



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**EMENDA N° - PLEN**

(ao PL 4.808, de 2019)

Modificativa

Dê-se ao art. 1º do PL 4.808, de 2019, a seguinte redação:

Art. 1º O art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

.....  
§ 10-A. A vedação prevista no § 10 deste artigo não se aplica à distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública para hospitais filantrópicos e Santas Casas de Misericórdia que atuem na área de saúde.

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda tem por finalidade ampliar a possibilidade de transferências de recursos públicos aos hospitais filantrópicos e Santas Casas de Misericórdia que atuem na área de saúde.

A redação original do projeto constitui um avanço, ao vedar que tais transferências sejam realizadas apenas nos 3 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral (evitando o entendimento segundo o qual é proibida a liberação durante todo o ano em que se realizam as eleições).

Todavia, no nosso sentir, as transferências realizadas pelo Poder Público a essas entidades não podem ser reféns do calendário eleitoral, razão pela qual modificamos a redação do art. 1º do projeto para possam ser realizadas a qualquer momento.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho

PT – SE

SF/21274.60938-89